



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 056/2025**

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Kursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, com sede na Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 503, Centro, Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, representada neste ato pela sua representante legal Sra. **GREICI PETRY**, doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por **DISPENSA**, de acordo com o art. 75, II, da Lei 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento visa à contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados de manutenção, atualização, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos oficiais, referente ao exercício de 2025, conforme Processo 069/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município pagará a Empresa Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de **R\$ 130,00** (cento e trinta reais) mensais, sendo o **valor total de R\$1.560,00** (um mil quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATADA** prestará o serviço pelo período 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

CLÁUSULA QUINTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

É livre a Empresa Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉXTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2007– Rubrica: 33.90.39.05 RV: 3

CLÁUSULA SETIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí - RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 27 de janeiro de 2025.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL - Contratante


CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
